



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**LEI N° 5.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI A CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS  
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização contra Queimadas no município de Parauapebas, com as seguintes finalidades:

I – orientar os servidores públicos e prestadores de serviço do município sobre a proibição de provocar ou atejar fogo em terrenos, áreas públicas ou em materiais resultantes de limpezas;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, bem como sobre o comprometimento do meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as queimadas, por meio das ações de fiscalização e autuações;

IV – reduzir a emissão de fumaças e poluentes em dispersão na atmosfera;

V – diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com diagnósticos de problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 20 de outubro de 2021.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**